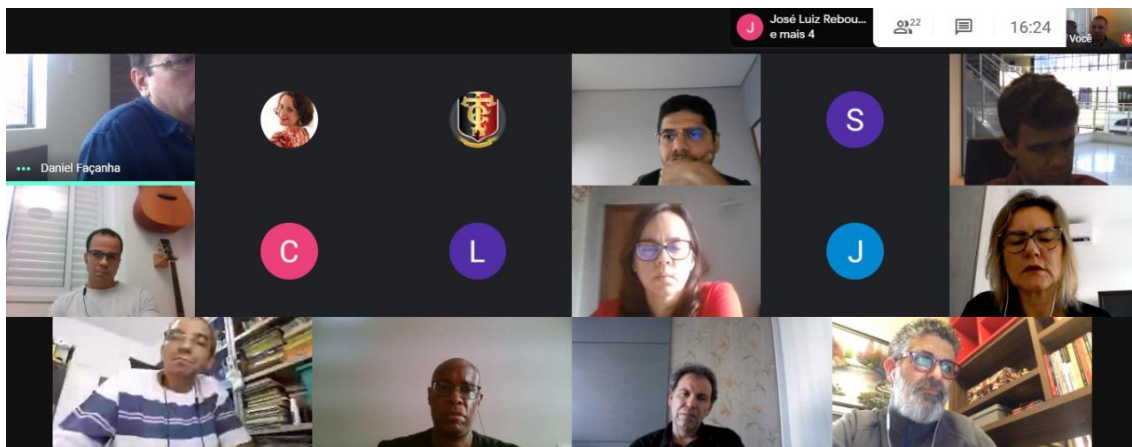




ATA DA REUNIÃO DO DIA 20 DE JULHO DE 2020, DOS REPRESENTANTES DO INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, E DO GRUPO TÉCNICO DE ALINHAMENTO, PARA A 1ª E 2ª REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA FEDERAÇÃO – CTCONF, CONSOANTE PORTARIA CONJUNTA 02/2020 IRB-ATRICON, ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA 04/2020 IRB-ATRICON.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, das 14:30 às 15:55, realizou-se o encontro dos representantes do **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB** e da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, e do **GRUPO TÉCNICO DE ALINHAMENTO**, para a 1ª e 2ª Reuniões Extraordinárias da Câmara Técnica De Normas Contábeis e De Demonstrativos Fiscais Da Federação – CTCONF por meio da plataforma *google meets*, no link <https://meet.google.com/fne-bkut-swy>. Participaram da reunião virtual as pessoas constantes na lista de presenças relacionadas no Anexo I desta ata.



ABERTURA: A reunião foi aberta por Crislayne Cavalcante, coordenadora do IRB, que em nome do Instituto deu boas-vindas a todos e concedeu a palavra a Leandro Menezes.

DESENVOLVIMENTO: Inicialmente, Leandro Menezes cumprimentou a todos e se apresentou como sendo do Tribunal de Contas do Paraná, mas que na oportunidade estaria como Assessor Técnico do IRB na CTCONF. Agradeceu a participação de todos e solicitou que os participantes colocassem no *chat* o nome e o Tribunal para fazer a lista de presença para elaboração da ata. Constatando a presença do Conselheiro Celmar Rech, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e representante da ATRICON na CTCONF, concedeu-lhe a palavra antes de contextualizar o motivo da reunião.

O Conselheiro Celmar Rech registrou a importância para os membros que participam da CTCONF das reuniões preparatórias, que são absolutamente relevantes e



importantes para que se possa antes da reunião com o Tesouro, representando o IRB e a ATRICON, ver se há alguma repercussão que mereça ser compartilhada com os Conselheiros, enfim alguma decisão que envolva algum posicionamento estratégico do sistema. Mencionou ser absolutamente importante manter-se por rotina reuniões prévias para se ter a real dimensão dos temas abordados.

Leandro Menezes retomou a palavra, agradeceu o Conselheiro Celmar e passou a contextualizar o que seria a primeira reunião do que denominou-se Grupo Técnico de Alinhamento. O Grupo Técnico de Alinhamento surge juntamente com a nova estruturação da CTCONF, que passou por uma reformulação com o Decreto 10.265/2020, com uma nova roupagem de membros, e dentro desse processo, o IRB fez as indicações dos representantes: Conselheiro Inaldo, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, suplente o Conselheiro Sebastião Helvécio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pela ATRICON foi indicado o Conselheiro Celmar do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, como titular e aqui presente, e o Josedilton Diniz, do Tribunal de Contas da Paraíba como suplente. E foram indicados também alguns assessores técnicos que foram instituídos pelo novo regimento interno da CTCONF. Na primeira reunião da CTCONF, foi aprovado o novo Regimento Interno, que possibilitou que cada instituição que era representada na votação pudesse contar com até três assessores técnicos. Pelo IRB foram indicados Leandro Menezes (TCE/PR), Jorge de Carvalho (TCM/SP), e Vitor Maciel (TCM/BA). Pela ATRICON foram indicados a Luciane Pereira (TCE/RS), Mazerine Cruz (TCE/PI) e Júlio César Martins (TCE/RJ). Seguiu explicando que essa reunião do Grupo Técnico surge como um desejo antigo de chegar mais preparados para as reuniões da CTCONF, com posicionamento que não seja pessoal ou daqueles que estão ali representando, mas para que se possa ter uma visão geral de como aquele tema é visto, de como aquele tema é tratado pelo máximo de tribunais possíveis. No Ofício IRB n.º 67/2020 para indicação dos representantes do grupo técnico de alinhamento, o objetivo era que essas pessoas do grupo técnico sejam um ponto focal nos Tribunais, porque não são todos os temas tratados que serão de domínio por quem foi designado, mas muitas vezes vai ser quem vai receber a demanda e eventualmente indicar quem vai representar na reunião e trazer o posicionamento já alinhado. Então, é uma forma de buscar um alinhamento para que haja o posicionamento como instituição e até para garantir a representatividade no sentido da aplicação, porque não adianta se manifestar de uma forma e ninguém adotar o padrão estabelecido. Nessa oportunidade, já existem duas reuniões extraordinárias agendadas de CTCONF com os dois temas que vamos abordar, sendo um deles com mais profundidade, até porque já é sabido que vai ter votação, pois está prevista deliberação para o tema “rendimento de aplicação”. Em relação às fontes ainda não divulgaram, possivelmente o farão até o dia 22. Assim, Leandro Menezes passou a palavra para os demais assessores técnicos presentes e o suplente da ATRICON para fazerem algum comentário e se apresentarem.

Luciane Heldwein Pereira cumprimentou a todos e disse trabalhar no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que foi convidada pelo colega Josedilton para integrar a equipe e tentar colaborar ao máximo possível. Mencionou que o Leandro dos Santos, também presente, é o indicado pelo TCE/RS como sendo o representante do Grupo de Alinhamento. Destacou ser um trabalho conjunto e se colocou à disposição. Destacou estar muito satisfeita com a criação desse grupo, pois quando começou a integrar os grupo técnicos, ainda em 2015, não existia nem grupo de *whatsapp* e na



hora de votar era uma correria para saber como fazer. Parabenizou a todos que idealizaram e organizaram a reunião.

Em seguida, Jorge de Carvalho reafirmou as palavras de Luciane no sentido de a reunião ser extremamente oportuna. Mencionou que realmente já participou da CTCONF, que na época era GTCON, e se via um alinhamento muito forte dos outros atores envolvidos no processo de votação, enquanto os membros dos Tribunais de Contas chegavam sem sequer se conhecer e como se deveria conduzir temas importantíssimos não só para o controle externo, mas para toda a sociedade, pois o que nós estamos tratando é de redução de assimetria informacional e geração de demonstrativos contábeis. Então essa é a tônica de tudo que se faz na CTCONF. Às vezes um assunto parece extremamente técnico, mas o reflexo dele que é, em termos de controle social e controle externo, extremamente importante. E esse que motivou essa pauta também tem uma relevância muito acentuada especialmente para os regimes próprios de previdência e investimentos marcados a mercado. Então essa deficiência começou a ser contornada, como a Luciane mencionou, com a criação de grupos que passaram a conversar mais, porém mesmo assim a representatividade era restrita aos membros e funcionários de Tribunais de Contas que estavam na CTCONF, faltando algo mais abrangente. Esse alinhamento proposto neste momento vem nesse sentido e vai ser muito útil para se chegar à reunião bem alinhado todo sistema de Tribunal de Contas, em um sentido único, ou seja, aquele que prevaleceu. Finalizou agradecendo a todos.

Mazerine Henrique Cruz Lima se apresentou e disse já integrar a CTCONF de outras épocas. Complementando as falas anteriores, ressaltou que como titular durante as deliberações e discussões, algumas vezes, além de ficar sem orientação sobre como votar, dada a ausência de um alinhamento prévio, ficava visivelmente desconfortável com a situação. Às vezes, um membro de um Tribunal apresentava uma opinião, o outro colega outra opinião, e esse desencontro trazia uma certa fragilidade inclusive para a participação dos Tribunais de Contas. Tal fato causava tanto incômodo nos bastidores, que Mazerine, Jorge e Leandro começaram a olhar para outras experiências e pensar na possibilidade de implementar um alinhamento prévio entre os Tribunais de Contas. Finalizou registrando a importância das reuniões prévias para amadurecimento e melhor conhecimento de como pensam cada um dos Tribunais de Contas. Agradeceu a atenção e disse esperar contribuir com essas discussões.

Por sua vez, Josediton Diniz reforçou a importância de se ter vinte e três pessoas para discutir o assunto proposto para pauta do dia. E para não ser repetitivo, registrou a alegria de não se discutir opiniões pessoais, porque tem muitos assuntos que são de natureza prática, que quem tem responsabilidade, quem é mais interessada, é quem está na ponta fazendo o serviço, que não tem muito impacto para auditores. Agora com esse grupo é bem pertinente que se discuta e defenda o que é interessante para o sistema de Tribunais de Contas. Concluiu desejando boas vindas a todos, agradeceu e desejou uma boa reunião.

Marcos Uchôa de Medeiros, que também participou da CTCONF, reforçou que o objetivo é o alinhamento dos temas para se ter um entendimento uniforme na Federação.

Leandro Menezes retomou a palavra para ratificar a convocação da reunião que terá o foco principal, no tema de *“Rendimentos de Aplicação Financeira de Liquidez Imediata*, embora já se tenha incluído o tema da segunda reunião extraordinária que é



a “*Padronização de Fontes de Recursos para a Federação em atendimento ao Inquérito Civil 1.26.000.001112/2020-78 (MPF) e Recomendação nº 13/2020 (MPTCU)*”. Porém, na data da reunião foram surpreendidos com a [Portaria 394](#) (anexo II) em que o Ministério da Economia já deu uma resposta para o Ministério Público Federal criando fontes de recursos padronizadas para Federação, e que teria reflexos na pauta da segunda reunião.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA Iniciando o primeiro ponto da pauta que trata dos rendimentos de aplicação financeira, Leandro Menezes fez uma breve leitura do que o Tesouro encaminhou na convocação como sendo um dos motivos da reunião extraordinária tratar dos rendimentos negativos em contas de participação, em contas de caixa e equivalentes de caixa. Ressaltou que o que se tinha discutido até certo momento nos grupos e que consta inclusive da IPC 14 lá, que trata do RPPS, são os rendimentos do grupo 114 – Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo, basicamente então voltado para os RPPS. Por outro lado, essa convocação traz ainda qual é o tratamento contábil que vai ser dado então no grupo de caixa e equivalente de caixa, mais especificamente no 1.1.1.1.1.50 nas aplicações de liquidez imediata. Dentro desse contexto, a STN então informando que havia recebido diversas demandas sobre qual seria o tratamento contábil mais adequado a ser dado, fez a convocação e atendendo ao próprio Regimento Interno da CTCONF, 30 dias antes divulgou [o material para pauta no site do Tesouro](#), propondo a elaboração de uma [nota técnica](#) que vai orientar a forma de contabilização dessas perdas. A proposta não seria entrar no ponto a ponto da minuta da nota, mas o Tesouro faz toda a contextualização referente a esse tipo de recurso, esse tipo de investimento, estabelece como que o PCASP detalha essas aplicações de liquidez imediata, coloca quais são elas: títulos públicos, poupanças, fundos de investimento, CDB, até aplicação financeira de liquidez imediata em moeda estrangeira e outras de modo geral. Continua contextualizando dizendo que são ativos financeiros nos termos da Lei 4.320/1964, e passa para a contabilização, os mecanismos de contabilização, que de uma forma bem resumida faz da seguinte forma: toda vez que se tem um rendimento positivo, ou seja, um aumento de investimento, ele trata na minuta da nota técnica como reconhecimento do aumento do ativo financeiro, debitando no caixa, e automaticamente gerando uma própria VPA - variação patrimonial aumentativa, ao mesmo tempo que quando conceder ativo financeiro, gera receita orçamentária. Então gera receita orçamentária no ganho. E sempre que houver perda, estorna até o limite da receita, ou se ultrapassar a receita realizada no período, orienta que seja feita uma baixa como dispêndio extraorçamentário. Em resumo, esse é o *modus operandi*.

O que se vai discutir e buscar entendimento é se esse tratamento de quando há aumento eu gero receita, e quando diminui estorna a receita até o limite, e se extrapola o que se faz? Faz-se execução orçamentária, ou empenho/liquidação/pagamento ou apenas registro de marcação a mercado, do tipo P, sem envolver o orçamento, tanto para ganho ou para perda? Ou então qual é o procedimento sugerido? Como que isso é adotado? Como que isso é feito? Como que vocês entendem? São questões que se colocam para discussão. Outro ponto importante é saber como o Tribunal adota, mas é também importante avaliar a fundamentação técnica, pois às vezes há adoção para efeito de controle, porque ele tem uma relevância, mas carece de uma fundamentação técnica.

Assim, Leandro abriu a palavra para discussão, reflexão ou mesmo para complementação por quem já estudou a Nota Técnica.

Jorge de Carvalho pediu a palavra para fazer uma colocação inicial. Relatou que lhe incomoda debater uma rotina contábil sem ter muito conhecimento da causa, da



motivação. O Tesouro apresentou que recebeu uma carga muito pesada pela ouvidoria de questões sobre como tratar a contabilização dos rendimentos negativos. Quando é no RPPS fica no grupo 114 e a questão já estava de certa forma conduzida, tanto é que na IPC foi tratado só sobre isso, mas aí vem a hipótese de rendimentos negativos fora desse grupo 114, o que está se falando agora é do 1.1.1.1.1.50, que é os de liquidez imediata ao pé da letra, ou seja, é uma poupança, é um CDB, é um outro investimento qualquer que tem essas características. A dúvida seria qual dessas hipóteses que estão exemplificados na conta 1.1.1.1.1.50 que poderiam ter tido rendimento negativo? Realmente quando chegou ao mês de março alguns investimentos podem ter tido esse comportamento de queda, mas o ponto de partida estabelecer do que especificamente estamos falando?

Antônio Cândido, do TCE de Roraima, também mencionou que quando recebeu o Ofício, ficou na dúvida, pois a contextualização abordou de forma bem genérica a existência de demandas do Fale Conosco, deixando dúvida se a origem desse tema era em relação ao RPPS. No grupo que está sendo discutido sobre esse tema, foi colocado vários questionamentos inclusive até sobre a o reconhecimento do 114 ou no 1.1.1.1.1.50. Outro aspecto também era relacionado a contabilização das perdas porque encontravam como contabilizar a partida ganha, mas a perda não tinha despesa apropriada. No grupo fizeram várias discussões e propostas de alterações também.

Leandro Menezes retomou a palavra para resgatar o que o Jorge falou, pois considerou bem importante. Os exemplos de aplicações trazidas pela Nota Técnica, se olhados pelo plano aplicado ao RPPS, pela [Portaria 509/2013](#), que rege o PCASP do RPPS, poupança é 114. A dúvida é por que um 114-poupança-RPPS tem um tratamento da IPC 14 e um 1.1.1.1.1.50 –poupança-outras entidades terão tratamento diferenciado? Como o mesmo título, que oscila da mesma forma pode ter um tratamento para RPPS e diferenciado para outras entidades?

Em seguida, Mazerine explicou que o primeiro aspecto trazido pelo Cândido é em relação ao GT-6 do ACT nº 01/2018. Houve sim discussões recentemente, vários encontros que ocorreram em relação a isso, porém confirmou com a Andréa, coordenadora do GT-6, que não houve definição desses aspectos, apenas debates. Com relação à Minuta de Nota Técnica, a primeira colocação a fazer é exatamente esse descasamento entre essas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs, por que tratar os mesmos investimentos/aplicações de maneira distinta? Qual o sentido disso? Por exemplo, a perda nos investimentos sob a ótica da IPC 14 está sendo tratada totalmente de forma extraorçamentária, já nessa nova nota técnica está sendo tratada como dedução de receita até onde houver saldo, e o que excede é que seria executado de forma extraorçamentária, ou seja, dois pesos e duas medidas, isso vai trazer problemas para uma evidenciação uniforme, e por mais que IPC 14 esteja sendo revista. Ressaltou que a IPC 14 vai ser revista também a partir das discussões promovidas no âmbito do GT-6, inclusive é um dos produtos do grupo. Concluiu que não há como avançar nesse aspecto da contabilização da perda dessa forma. O segundo aspecto: a forma de tratar a questão do ajuste do valor contábil do investimento. Para os ajustes a valor de mercado e/ou marcação na curva, a IPC orienta levar para o resultado. Então se entra no primeiro ponto: estão sendo discutidas no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, com previsão para incorporação à 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, justamente as normas que tratam de instrumentos financeiros. É um ponto muito interessante e polêmico. A depender do modelo de negócio e do fluxo de caixa que



aquele investimento possui, considerando modelo de negócio como a intenção e o que a entidade vem de fato praticando, isto é, a depender inicialmente desses dois aspectos, ou a contabilização do ajuste a valor de mercado vai para o resultado, ou então vai para o patrimônio líquido, em Outros Resultados Abrangentes, e só é reciclado para o resultado quando de fato ocorre a realização, quando o resgate desse investimento é feito. Então o primeiro ponto seria esse da perda, qual seria o tratamento da perda? O segundo: já poderíamos tratar essa questão do impacto no resultado patrimonial já nesse momento? Ou de fato seria interessante esperar que essas normas venham a ser publicadas, amadurecidas, porque agora ainda estão na primeira etapa de discussão, são mais cinco etapas, mais consulta pública. Mas já se pratica esse mesmo entendimento, que ainda está em discussão no setor público, e essas mesmas rotinas de contabilização sob a ótica do privado.

Nesse momento, Jorge pontuou que no próprio preâmbulo desta Nota técnica há o registro de que está havendo a convergência às normas internacionais de contabilidade e que pode ser que essa nota venha ser alterada após a conclusão desse trabalho. Pontuou que toda colocação de reflexo patrimonial é válida, mas a preocupação seria com o aspecto orçamentário.

Mazerine retomou a palavra para tratar exatamente essa relação do enfoque patrimonial, pois quando se altera o valor contábil com a marcação a mercado, alteração do valor justo, ou uma marcação na curva utilizando o custo amortizado de um ativo financeiro, não necessariamente se tem a receita orçamentária. O que enseja o reconhecimento de receita orçamentária na essência? É fluxo financeiro, é caixa. Se de fato não se efetuou o resgate de investimento como ter receita orçamentária? Por mais que ele seja de liquidez imediata, aquele recurso disponível para saque (para resgate) ainda carece de uma conversibilidade em caixa, ele é um equivalente de caixa. Por exemplo, quando se tem um Fundo de Investimento no grupo 1.1.1.1.1.50, fundo de investimento se tem cotas, em um CDB se tem título, assim como um título do tesouro, não se tem caixa, se tem um equivalente de caixa. Posicionou-se no sentido que até se efetuar o resgate não há receita orçamentária. Outro ponto polêmico é a questão do vencimento. O que são aplicações de liquidez imediata? São aquelas com vencimento acima de 90 dias? Por exemplo, no [item 9 da NBC TSP 12](#), que trata de DFC, essa questão dos 90 dias é aplicável. *“Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa, a menos que sejam, essencialmente, equivalentes de caixa”*. A primeira pergunta: Um Fundo de Investimento ainda que seja de curto prazo, teria o prazo de vencimento de 90 dias? Desconhece. Títulos do Tesouro também costumam ser bastante longos. Da mesma forma, os CDBs que possuem liquidez diária também tem vencimentos mais elásticos, embora seu vencimento possa não ser exatamente naqueles 90 dias eles são conversíveis quase que de maneira imediata, mas o vencimento não se encaixaria necessariamente nesse prazo. Concluiu que outro ponto a ser debatido seria esse, o que se enquadraria como liquidez imediata nesse aspecto?



Leandro Menezes registrou a presença do Júlio César Martins (TCE/RJ), que entrou como assessor técnico da ATRICON, e o Vitor Maciel (TCM/BA), assessor técnico do IRB.

A palavra foi concedida para Andrea Xerfan, do TCE Pará, que disse trabalhar na gestão fiscal e ser novata na CTCONF. Colocou em discussão os impactos dos rendimentos no RPPS no cálculo da receita corrente líquida, em relação à dedução. Explicou que no Pará, desde 2018 colocava-se o rendimento, mas deduzia por conta da Receita Corrente Líquida (RCL). A partir do último bimestre 2019, deixou-se de reduzir, e isto causou um aumento fictício da receita corrente líquida e está sendo apontado nas contas de governo. Assim, questionou a posição dos Tribunais sobre esse ponto. Em uma rápida pesquisa, destacou que o TCE Paraná, Mato Grosso, São Paulo e Minas Gerais posicionam-se de forma semelhante ao Pará.

Leandro Menezes ressaltou que posteriormente ia se tratar dos reflexos fiscais e concedeu a palavra a Jorge.

Jorge colocou que se deve sempre buscar a essência e se respaldar na boa técnica contábil. De fato, a orientação que o Tesouro produziu não tem como ter tratamentos diferentes, principalmente em relação ao RPPS, e diferente em relação à própria essência contábil. A orientação do Tesouro diz que quando se tem rendimento positivo, faz-se receita orçamentária, e quando se tem rendimento negativo em que a receita orçamentária arrecadada é suficiente, faz-se a dedução na receita orçamentária, até aí tudo bem. Porém, quando se tem rendimento negativo que excede ao que foi arrecadado, faz-se dispêndio extraorçamentário, e isso está fora de qualquer contexto contábil. O procedimento está equivocado em relação à Teoria de fluxos e estoques, muito defendida por Paulo Henrique Feijó. Qualquer dever de integridade de ativos e passivos financeiros x disponibilidade ou destinação de recursos vai ser violado com a prática contábil proposta pelo Tesouro. Aparentemente há uma predileção contábil ao resultado fiscal com essa proposta, em especial por conta de eventuais justificativas sobre dificuldades para obtenção de crédito orçamentário para viabilizar a execução das despesas, casos de perda. Conforme o Mazerine já expôs, concordou que não necessariamente quando se tem um resultado de momento periódico se deveria fazer um registro orçamentário, seja ele qual for porque não se tem a intenção de usufruir daquele recurso. Ressaltou que tal fato é uma questão um tanto traumática sobre o aspecto fiscal, pois em hipótese de resultados favoráveis no mês, vai-se levar aquilo para sua receita corrente líquida. E no caso não está se falando do RPPS, mas de qualquer outro tipo de investimento de outras unidades integrantes do ente público. Então, fazendo aquele rendimento no meio, traz-se para sua receita corrente líquida, se você não o fizer, não será beneficiado com aquele resultado fiscal. Exemplificou com o caso de que o governante coloca o recurso, investe, e o recurso está travado no ponto de vista de receita orçamentária e de despesa orçamentária também, e só resgata daqui a três anos, e nem é mais ele, é outro gestor que vai estar com aquela disponibilidade, que é o resultado positivo extremamente favorável. Então, aquele gestor que resgatou é que vai ser se beneficiar fiscal e financeiramente daquele resultado. Inicialmente parece meio descasada, mas sob a ótica contábil concordou com Mazerine, porque a contabilidade é de acordo com a essência contábil, pois o que é receita orçamentária? Receita orçamentária é quando se tem o caixa e se pode usar esse caixa para financiar uma despesa orçamentária. Quando o dinheiro está travado, é uma opção do gestor de não contar com aquele dinheiro, naquele momento, porque ou se tem uma despesa no futuro para pagar, já considerando aquilo, quer ter os ganhos em relação a



esse valor que vai ficar reservado, ou então não tem a necessidade de usar nesse momento. Então, analisando teoria contábil o procedimento mais adequado seria efetivamente registrar a receita orçamentária no momento do resgate, mas ressaltou que há uma série de implicações fiscais e tem também uma problemática de contabilização periódica que tem a ver também com os fluxos e estoques. Essa contabilização é uma contabilização tradicional, pois em tese se podem ter variações de ativos financeiros para cima ou para baixo, sem a execução orçamentária. Destacou que isso não é normal, mas não é absurdo, pois existem situações que ocorrem variações de ativos financeiros para cima e para baixo sem execução orçamentária, como é o caso da União que trabalha com giro exterior, com dólar, euro, etc. No caso o dinheiro varia e realmente tem essa variação independente de execução orçamentária. Outro caso é a questão de desfalques, quando o gestor subtrai recursos, não há despesa orçamentária para contabilizar esse recurso, simplesmente o ativo financeiro caiu. Retomou que quando o Mazerine mencionou que não é para dar receita orçamentária no mês, é para segurar até o momento do resgate, isso tem sim um respaldo teórico no art. 35, inciso I, da Lei 4320. É preciso fechar essa contabilização de ativos financeiros DDR sem execução orçamentária para não correr o risco de ter qualquer violação dos moldes contábeis.

Leandro Menezes acrescentou que deveria ser discutida a questão tributária, pois já se falou do aspecto fiscal, mas tem uma questão tributária envolvida. Existem municípios que estão sendo autuados pela Receita Federal por registros de receita decorrente de marcações a mercado, de dinheiro que não está disponível. Devem-se conhecer quais são os reflexos tributários da receita orçamentária registrada, pois o município e o estado vão sofrer lá na ponta na hora de executar orçamentariamente de acordo com o que for alinhado. Assim, retomou que não é possível ter tratamentos distintos entre uma poupança de RPPS e uma poupança de outro ente. Tem que se buscar coerência nesse entendimento para compreender o quanto isso reflete eventualmente até no que já está desenhado pela IPC e de como cada tribunal trata a IPC. Quem vê o RPPS dessa forma é a Previdência, quem estabeleceu o plano dessa forma foi a Secretaria de Previdência e foi acatado. Então, ressaltou que é nesse aspecto que é importante entender essas correlações.

Luciane pediu a palavra e disse que lei a Nota Técnica e além de estar contraditória como já mencionado, o Tesouro elegeu uma VPA de reavaliação de ativos. A primeira pergunta é: quando vai dar negativo uma aplicação de liquidez imediata? Outra questão foi a PPA que foi escolhida. Na IPC 14 não há indicação, mencionam que é VPA e VPD, mas não fica indicado qual é a conta.

Mazerine tomou a palavra para explicar que existem investimentos com rendimentos negativos, por exemplo, quando as cotas de um fundo de investimento desvalorizam a um patamar inferior ao dispêndio realizado no momento do investimento, e tais fundos estão inseridos no grupo 1.1.1.1.1.50. Quanto aos títulos do tesouro direto, a compra é feita de acordo com o P.U., que é o Preço Unitário, na data do investimento, então quando se compra com PU alto e se precisa de dinheiro imediatamente, a venda da posição pode ocorrer por um PU menor do que o de aquisição, causando uma perda, por mais que seja um título do tesouro direto, isso é possível dada a alta liquidez desses títulos públicos, que é D+0 para resgate, e D+1 para liquidez financeira, ou seja, dinheiro na conta em D+1. Caso esses títulos sejam mantidos até o vencimento, se recebe aquele valor pactuado, mas se o detentor/ titular se desfizer antes de sua posição, pode acabar tendo perdas. Os CDBs também podem ter essa mesma característica, principalmente os de liquidez diária, quando assim acordado com o



próprio emitente, pois dificilmente são negociados em um mercado secundário. Então, é bem natural essa questão da ocorrência de rendimentos negativos.

Jorge fez uma intervenção considerando D+0 e D+1, para dizer que quando se fala em receita, é a receita arrecadada, ela não é recolhida. O zero é o recolhido, o arrecadado seria o comando para resgatar. Por isso defendeu que a receita orçamentária pela arrecadação seria quando se comanda o resgate, quando se autoriza a instituição a devolver aquele dinheiro que se tinha utilizado. Assim, não afasta da teoria orçamentária essa questão de só fazer a receita orçamentária quando se der um comando para que o dinheiro entre na conta, pois para todos os efeitos o dinheiro não está disponível até que se diga que se quer o dinheiro. Mas, aí é uma quebra de paradigma completa em relação à modelagem contábil de hoje, porque o gestor não quer esperar, ele quer se apropriar periodicamente para usufruir dos exemplos dos efeitos fiscais na RCL e também para melhorar todos os indicadores que vão ser com base na receita. Reforçou que essa defesa é uma quebra de paradigma muito forte, um desafio muito grande.

Mazerine explicou, a título de exemplo, que existem fundos de debentures incentivadas, fundos de renda fixa, que a cotização de resgate pode chegar a D+60, ou seja, realizando a solicitação de resgate hoje se sabe o que irá ser resgatado cerca de dois meses depois. Já a liquidação financeira ocorre geralmente depois da cotização, por exemplo, em D+62, ou seja, seria preciso discutir mais profundamente qual seria o momento mais adequado para registro da receita orçamentária, pois nesse caso específico, quando se faz um resgate talvez não seja tão interessante pensar em receita orçamentária porque nesse momento não se tem o valor exato do que se vai receber. Quando é que se tem o valor exato? Quando o pedido de resgate é feito ao fundo de investimento. Então qual seria o prazo? Se for D+10, em D+10 vai ocorrer o processo de cotização (transformar a cota em dinheiro) e então em D+11 ou D+12 ocorre a liquidação financeira, a depender dos prazos de cada fundo de investimento. Em síntese, somente quando se encerrar o prazo de cotização (D+10), é que é possível saber o valor exato que vai ser liquidado financeiramente, portanto, seria este o momento o momento mais adequado para se registrar a receita orçamentária.

Jorge questionou acerca de rotina contábil, que se o dinheiro não está disponível e só vai estar quando cotizar, quando eu aplico ele teria que mudar o atributo de F para P? O dinheiro está em caixa e não vai ficar prontamente conversível, ele continua como Ativo P?

Mazerine se manifestou dizendo que não, pois não haveria execução orçamentária, mas sim execução financeira/ patrimonial.

Jorge interveio para dizer que com isso mesmo não tendo a intenção de resgatar nesse mês, no ativo vai ter uma variação, ele continuar sendo F, vai variar para cima ou para baixo, e também vai ter uma variação de fonte de recurso, porque todo ativo F está atrelado a uma fonte de recursos. Teria uma movimentação patrimonial da classe I, poderia ter uma receita patrimonial, para mais ou para menos, teria uma movimentação de controle de DDR para mais ou para menos, em execução orçamentária.



Mazerine mencionou que enquanto não se cotizar, não se sabe o valor do resgate, não seria possível mexer em DDR. E o ativo P depende de autorização para movimentação.

Jorge falou que se não mexer a DDR e não mexer o ativo financeiro há um problema de integridade de PCASP. Então o ativo não pode ser F, tem que ser P para poder mexer nele sem mexer na DDR.

Leandro Menezes interveio que para ter o ativo P, para incorporar, teria que empenhar, liquidar e pagar cada investimento. E no resgate do P para o F.

Jorge novamente se pronunciou que quando se trata de autorização orçamentária sob a ótica do ativo, que envolve uma receita é arrecadação, ou seja, se olha para o passivo é o empenho, se olha para o ativo é a receita arrecadada. E teria que ter movimentação orçamentária.

Mazerine disse que ficaria complicado nesse ponto.

Jorge reforçou que preservaria o F, mexeria em DDR, sem execução orçamentária. Aumentando ativo financeiro, teria que mexer com a fonte, se não vai ficar descasado: no rendimento de aplicação financeira vai ter 10 e no DDR vai ter 8.

Mazerine disse que os ajustes no valor contábil dos investimentos alteram o ativo P, e não no ativo F. Usa-se uma conta de ativo F para registro do principal do investimento, e as contas de ativo P recebem as alterações no valor contábil, seja por marcação a mercado ou na curva.

Jorge destacou que Mazerine estava mencionando a contabilização da IPC 14.

Mazerine retomou para reforçar que a IPC14 registra receita orçamentária apenas no resgate. Por que essa minuta de nota técnica dispõe que é para fazer na marcação a mercado ou na curva? A IPC 14 vai ser revista em breve, mas por enquanto já foi bem discutida, amadurecida e está atendendo as necessidades. Manifestou-se no sentido de manter esse ponto em relação à arrecadação orçamentária apenas no resgate e que as alterações no valor contábil do investimento sejam mantidas no ativo P, assim, quando de fato se efetuar o resgate, e caso haja ganho, é que se registra um ativo F, mesmo momento em que se registra também nas DDRs.

Jorge concordou com Mazerine com a ressalva do dispêndio extraorçamentário, que na opinião dele deveria ser despesa orçamentária.

Mazerine ponderou que já que investimento passou a ser um item relevante e recorrente, ainda mais com essas mudanças que vem ocorrendo para participação de entes no mercado propriamente dito, seria interessante, e já se tem maturidade suficiente para tal, para se propor a criação de um elemento de despesa para as perdas nos investimentos, principalmente quando se está sujeito ao mercado financeiro.

Em relação à questão trazida pela Andrea sobre o caso da dedução na RCL. Se for computado na RCL, por exemplo, um item de receita que foi originado a partir de um aumento no valor contábil de um ativo decorrente de ajuste ao valor justo, conforme disposto na Minuta de Nota Técnica, ou seja, sem que tenha ocorrido o resgate de



fato, a dedução desta receita pra fins da apuração da RCL seria pertinente. Caso a receita orçamentária fosse realizada apenas no momento do efetivo resgate, não seria necessário fazer tal ajuste. O impacto não se restringe somente à RCL, o resultado nominal, por exemplo, também poderia ser impactado pelo registro como receita orçamentária segundo a orientação contida na Minuta de Nota Técnica, caso em que geraria uma redução de endividamento líquido e consequente aumento do resultado nominal.

Marcos Portella, do TCE de São Paulo, trouxe a questão da poupança automática, que não daria negativo. Reforçou que para poupança cabe o reconhecimento da receita porque o ganho entra de forma definitiva no patrimônio. Demonstrou preocupação de que quando tiver perda de investimento, ter que gerar empenho, tem que ter execução orçamentária. Então para perda de ativo, investir um dinheiro, dinheiro é ativo, perde ativo, então gera despesa orçamentária. O lado do passivo, se tiver uma redução de passivo, teria que tentar a receita orçamentária? Pois tem que ter simetria. Por exemplo, hoje não se considera cancelamento de restos a pagar receita orçamentária, é uma VPA. Então, se adotar esse procedimento para o ativo, vai ter que adotar uma simetria para o passivo. Mencionou ser difícil operacionalizar para o órgão jurisdicionado. Explicou que não concorda em gerar impacto orçamentário, pois sendo um gestor de boa fé que está investindo e sofreu um revés de mercado, é complicado. Teria que manter como VPD, houve uma perda de patrimônio.

Leandro Menezes concordou com Marcos no entendimento de que não dá para dar receita de um lado e simplesmente baixar do outro até por uma ótica de controle. Em execução orçamentária, por ser lógica no sentido de que uma receita orçamentária quando entra, quando ela vai sair, ela vai sair novamente como uma despesa orçamentária. Então se mantém essa coerência lógica, ou usa da dedução de receita, que a outra opção, ou seja, deduz a receita até onde dá e depois como que eu baixo o dinheiro que veio de uma execução orçamentária? Como que eu baixo um extra? Ou transformando numa receita porque ele poderia ser convertido ou baixando diretamente. Essa lógica e essa coerência da estrutura do direito financeiro ela é importante. Porém, é importante se trazer para discussão é a lógica da VPA. Como que fica a ótica de conciliação bancária para esses dinheiros e o meu extrato aumenta? Há aumento do extrato bancário, mas eu não aumento meu ativo financeiro. Outra questão a ser colocada é se algum TC tem algum normativo sobre esta questão para se ter conhecimento se alguém normatizou, ou mesmo decisão, ou independente de ter normatizado se o próprio sistema prevê alguma rotina para esse tipo de baixa, porque elas acontecem.

Jorge explicou que sobre a conciliação, se seguir a rotina da IPC 14 esse problema não ocorreria, porque a conta corrente está separada. A conta de aplicação vai receber uma movimentação daquela sua aplicação, sendo possível fazer a conciliação conjugando com o ativo P.

Leandro Menezes questionou a respeito da poupança e investimentos fora do extrato, que estão disponíveis. Então teria que ter um tratamento para cada tipo de investimento?

Mazerine explicou que com relação à poupança é bem diferente, ela está à disposição a qualquer tempo como se caixa fosse. Por exemplo, quando há saldo zero na conta corrente e é realizado um débito nessa conta corrente, e existe dinheiro na poupança ligada a esta conta, o banco automaticamente faz a transferência/ compensação. Seria



complicado seguir a IPC 14 nesse caso, pois há uma liquidez extremamente imediata. No caso da poupança seria um equivalente de caixa que é caixa praticamente. Tem um rendimento irrisório. A conciliação bancária também é possível. Então, as discussões sobre o tratamento da poupança precisam ser aprofundadas

Andreia perguntou se tem algum tribunal tem normativa a respeito da dedução. Manifestaram-se TCE São Paulo e TCE Rio Grande do Sul.

Leandro Menezes concluiu que estariam de acordo em relação à aplicação da IPC 14, e propôs o encaminhamento de um formulário para o representante do grupo técnico fazer o registro e manifestar essa posição, e questionando a respeito da existência ou não de normativo do Tribunal eventualmente tratando do tema. Ou seja, seguiria a mesma lógica da IPC 14 para esses rendimentos e aí avaliando ou não se faremos uma observação sobre a poupança.

Uchoa pediu a palavra para dizer que se sente incomodado com a regra de consistência do PCASP e mudança de P para F e ter uma execução orçamentária. Existem perdas que às vezes é induzido para execução orçamentária para não quebrar a regra de consistência. Então se tem que repensar um pouco nesse tipo de abordagem que foi colocado no PCASP, que não pode ser uma regra infalível porque influencia nos demonstrativos e balanço financeiro. É um assunto que tem que começar realmente a debater. No geral, ratificou a IPC 14 para aplicação nos casos da Nota Técnica.

Cândido ressaltou que alguns procedimentos na aplicação da IPC 14 estão sendo discutidos, primeiro em relação à despesa, que não tem a qualificação e outro aspecto também é relacionado a ajuste. Sobre esses aspectos da IPC que não foram discutidos, perguntou se não seria interessante deliberar.

Jorge mencionou por considerar como a espinha dorsal da IPC 14, como parâmetro, mas sem essas questões muito controversas, que realmente não precisaria estar atrelado.

Leandro Menezes explicou que é um processo ainda de amadurecimento da norma, que eventualmente qualquer alinhamento que se faz até mesmo adotando a própria norma de instrumento financeiro, poderia incorrer no processo de convergência, que seja distinto daquilo, a partir do que discutimos, foi gerado, que foi para consulta pública e do que vai ser publicado, ou seja, não há mesmo que a gente adote eventualmente uma linha. É um processo que passa por uma evolução natural e é importante deixar registrado que não é um processo fechado, é um processo que a gente tem de normas hoje, tem de buscar as normas internacionais para poder fazer esse embasamento. É o que temos hoje como instrumento normativo, como elemento, ou eventualmente se houver uma construção também poderá ser colocada para discussão. A grande questão é que não se sabe como vai ser a votação na CTCONF. Pode ser que seja concorda ou não com a nota técnica? Com a nota técnica do Tesouro, acho que todos somos unânimes que não e que não está adequada da forma que ela está tratando. Se for o caso, convoca-se uma nova reunião para discutir novamente colocando especificamente o ponto levantado. Sabe-se das fragilidades da IPC, mas é o que se tem para aplicar, ainda que de forma facultativa, mas se o Tribunal adota alguma forma diferente está aberto para apresentar também, para construir uma lógica única. Reforçou que é possível a partir das provocações e debates desse grupo também provocar a CTCONF para temas. Independentemente



das reuniões agendadas da CTCONF, o grupo de alinhamento poderia propor ao tesouro pautas, inclusive com a apresentação dos tribunais sobre o tema.

A PADRONIZAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A FEDERAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INQUÉRITO CIVIL 1.26.000.001112/2020-78 (MPF) E RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020 (MPTCU). Leandro Menezes introduziu o tema. O segundo ponto de pauta seria o aspecto de padronização das fontes de recursos federais. Ainda não está disponibilizado se será para deliberação ou se apenas para discussão. Recentemente foi publicada a Portaria 394 instituindo algumas fontes padronizadas para alguns tipos de recurso. Ainda, levantou alguns pontos delicados e abriu a palavra.

Mazerine ressaltou que existe a IPC 17, que já foi discutida pelo menos em duas oportunidades na CTCONF. A IPC17 trata exatamente da padronização nacional das fontes de recursos. Ela já teve bastante emendas, muitos ajustes, foi para a última etapa agora de consulta pública e acredita que deva ser utilizada como base, tendo em vista que na recomendação conjunta do MPF e MPTCU, tratou-se não só das ações de saúde direcionadas ao enfrentamento da Covid-19, mas também da codificação de outras fontes federais destinadas obrigatória e o voluntariamente a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras transferências de natureza federal consideradas relevantes a identificação e a segregação das fontes para viabilizar o monitoramento, a avaliação, fiscalização e controle. Ou seja, nessa descrição sumária, a portaria deve ter sido para atender o caso da Covid-19, de uma possível necessidade urgente de alguns órgãos que demandaram, mas as outras fontes vão ter que ir para discussão. Quanto à aplicabilidade dessas mudanças, considerou que não seria viável porque a maior parte das transferências já foi repassada e se fosse para controle teria que ser retroativo e teria que ser feita toda a reclassificação, o que traria vários problemas. Se aplicada a partir de agosto, vai aplicar apenas sobre as transferências remanescentes. Ressaltou que tem o entendimento de que nesse aspecto o Tribunal não deve legislar, mas sim fiscalizar. Se o Tesouro normatizou, o qual possui a competência para fazer, os Tribunais os entes vão ter que observar.

Jorge questionou o caso de quando se tiver o mesmo código de fonte para situações diversas.

Leandro Menezes levantou outra questão, já discutida quando da consulta pública da IPC 17, que é o entendimento dos Tribunais em relação à abertura de crédito especial para troca de fonte, pois uma coisa se atrela a outra. Para aprovar uma lei orçamentária em uma fonte e mudar no meio do caminho, dependendo de como o Tribunal entenda há um impacto gigantesco no município. Lembrou que quem já passou por essa experiência com a Portaria 3992, da saúde, dos blocos, em virtude de ter publicado a portaria no final de dezembro. Na União é um procedimento simples, é um ato lá do Ministério do Planejamento que faz essa troca e o setorial de programação orçamentária e financeira faz os ajustes. Porém, os impactos são enormes nos Estados e Municípios. E aí teríamos que evoluir para uma discussão maior porque o ideal seria mapear os Tribunais que já adotam fonte padrão MSC.

Portella disse que não é possível mudar agora no TCE São Paulo, o que será possível é utilizar o de/para. O TCE/SP trabalha com fontes separadas, um para fonte e outro para a destinação do recurso, que chama código de aplicação. Destacou que pelo que leu, é possível enquadrar na quantificação já utilizada. Quando sair a INP 17 com



padrão, aí poderá ser feita a migração, pois tem toda a questão de transferência de saldo, variação de saldo contábil, demonstrativo.

Luciane disse que entende a necessidade de existir um mesmo código, mas acredita que irá acontecer o mesmo que ocorreu com a PACSP, ou seja, tem Estados que não utilizam nem segregação de fonte de recurso. No TCE Rio Grande do Sul a se utiliza desde LRF, tem padrão, mas acontece que usam o de/para. Não é o ideal, mas hoje não tem uma quantificação padrão obrigatória. Ressaltou que o importante é que os municípios consigam atender. No sistema do Rio Grande do Sul existem outros campos, que foram criados ao longo do tempo e que os Municípios utilizam aqueles campos e compõe, por exemplo, 60% do FUNDEB. Sobre a situação do covid, a STN desde o início deveria ter se posicionado, porém não o fizeram, a orientação foi que se poderia fazer alteração no orçamento. Nos questionamentos práticos houve muitas perguntas de como lançar o recurso e a preocupação maior foram com as doações, sendo entendidas como recurso extremamente vinculado, para aplicar na pandemia. Então, usou-se um código de recurso, porém para as outras situações a orientação foi para terem um controle sobre a destinação para eventuais questionamentos. No Rio Grande do Sul, o Ministério Público Federal perguntou para mais de 70 municípios a destinação do dinheiro. Muitos se apavoraram, pois o dinheiro foi usado para pagar a folha, pois não era obrigado a aplicar na pandemia e agora o Ministério Público está afirmando que devia ter aplicado na pandemia. O Ministério Público está preocupado com essa fiscalização, porém a maior parte dos recursos já veio, os empenhos já foram feitos, ninguém vai estornar empenho agora. Porém, cada município fez de uma forma, um vai ter numa ação orçamentária, o outro vai ter no recurso que criou, e até em planilha Excel. Concluiu ser bem complexo fazer isso agora nesse sentido do objetivo que eles querem. Talvez até pudesse fazer um de/para.

Quanto a utilização, Jorge posicionou-se no sentido de que esse é um processo longo, pois cada Tribunal tem sua estrutura sistêmica, tem seus mapeamentos. Quem já consegue identificar, que já criou, não deve fazer.

Daniel Façanha ressaltou que geralmente o TCU pede a informação do sistema. No TCE Ceará recebemos a informação do TCM inclusive que seria possível essa prerrogativa de atualizar PCASP, as fontes etc. No Ceará, em razão dessas discussões em torno da IPC 17, geralmente em agosto, são levantadas algumas alterações, e ao final do exercício como geralmente acontece o PCASP é publicado em dezembro, é possível publicar, alterar e atualizar as fontes. Então, o TCU simplesmente poderia ter questionado, e a única preocupação é o *time* por conta do impacto.

Mazerine disse que para reunião extra do dia 13 não há pauta, sendo pertinente marcar outra reunião para uma discussão mais profunda.

Leandro Menezes concordou e salientou que a ideia era de fato levantar essa reflexão e sobre o que o Jorge levantou no chat em relação à suspensão da patronal, sendo essa questão polêmica. É importante mapear como os Tribunais estão tratando e provocar uma reunião para discutir o tema para que se construa junto. A lógica que se aplica ao tema, é uma lógica muito similar ao que se aplica aos parcelamentos. Empenha e liquida ao longo do ano, e em dezembro há parcelamento. E o que se faz com os empenhos até dezembro ante os parcelamentos retroativos? Foi uma proposta de pauta, que não teve avanço. É um ponto que precisa inclusive para discutir e



evoluir. Em breve a STN deverá disponibilizar o material para a 2ª Reunião Extraordinária.

Atentou que no *chat*, Uchôa colocou o *link* da nota técnica do Ministério da Economia tratando sobre a Portaria, que estabelece o rol mínimo de fontes. Concluiu pelo encaminhamento de realizar através do mesmo formulário trazer questões sobre a nota técnica para eventualmente saber quais são os tribunais que já adotam o padrão MSC de fontes para conseguir começar pelo mapeamento e entender como isso está no âmbito da federação.

No relatório do GT1, Leandro Menezes não encontrou nenhuma menção a esse mapeamento.

Mazerine, que está no GT2, falou que irão realizar o compartilhamento de dados para fazer a validação mínima entre MSC e os sistemas de Tribunais de Contas. Mencionou não se recordar desse levantamento, mas ser provável que já exista.

Leandro Menezes disse que iria buscar a informação junto ao GT2, mas seria interessante também questionar sobre a questão de ter orientação ou não já deliberada sobre a questão da suspensão.

Jorge opinou ser melhor mandar apenas o mais urgente.

Uchôa disse não estar claro o posicionamento quanto a padronização, se são a favor ou não porque de uma visão externa, o que se busca é uma utilização uniforme, porque se para fazer de/para, não será possível o controle.

Jorge respondeu que todos querem um código padronizado, mas não dessa forma com os orçamentos já em curso e quase no final do ano, pois ninguém tem condição de fazer adaptação. O TCU quer acabar com o de/para, quer que o código seja padronizado. O Tesouro entende que mais do que o código, aquele código de fonte, aqueles dois números, ele quer padronizar a estrutura de fonte, mas estrutura completa da fonte.

Mazerine informou que a discussão de toda a estruturação da fonte já está discutida na IPC 17.

Leandro Menezes recordou que de certa forma os GTs já estão fazendo isso, mas é preciso entender como está o cenário nacional, para começar a pensar em como estruturar, pois, existem diferentes impactos. Informou que acerca do encaminhamento do GT3, o decreto já está praticamente para assinatura. Em breve sairá o novo decreto do Siafic, revogando o Decreto 7185 e que vai estabelecer algumas questões que vão passar a ser exigidas pelos tribunais.

Finalizando, concluiu que o encaminhamento em relação item da pauta da 1ª Reunião, em relação aos rendimentos de aplicação, vai ser encaminhado o formulário para formalizar a questão. Aos demais pontos da 2ª Reunião, deliberou-se por aguardar a disponibilização da pauta, com eventual nova convocação e envio do formulário. É importante discutir em reunião e depois com o formulário poder discutir internamente nos Tribunais.

Agradeceu a participação de todos e o apoio do IRB.

A reunião foi encerrada às 16:55 horas.



ANEXO I

PARTICIPARAM DA REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ALINHAMENTO

1. Andrea Xerfan (TCE/PA)
2. Angela Cunha (TCE/PR – IRB)
3. Antônio Cândido (TCE/RR)
4. Celmar Rech (TCE/GO)
5. Cryslaine Moraes (TCE/PR – IRB)
6. Daniel Façanha (TCE/CE)
7. Geogenes Pontes
8. Jorge de Carvalho (TCM/SP)
9. José Luiz Rebouças
10. Josedilton Diniz (TCE/PB)
11. Júlio Martins (TCE/RJ)
12. Leandro dos Santos (TCE/RS)
13. Leandro Menezes (TCE/PR – IRB)
14. Livia Santiago (TCE/AP)
15. Luciane Heldwein Pereira (TCE/RS)
16. Marcos Portella (TCE/SP)
17. Marcos Uchôa de Medeiros (TCE/PB)
18. Mazerine Henrique Cruz Lima (TCE/PI)
19. Vitor Maciel (TCM/BA)